



Município de Palmela

CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 21/2009:

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009:

No dia quatro de Novembro de dois mil e nove, pelas dezassete horas e quinze minutos, no edifício dos Paços do Concelho e respectiva Sala das Sessões, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência de Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, presidente, encontrando-se presentes os vereadores Álvaro Manuel Balseiro Amaro, António Fonseca Ferreira, Adília Maria Prates Candeias, Adilo Oliveira Costa, Maria da Natividade Charneca Coelho e Luís Miguel Reinho de Oliveira Calha.

A Ordem do Dia desta reunião de Câmara é constituída pelos seguintes pontos:

PONTO 1 – Vereadores a Tempo Inteiro

PONTO 2 – Regimento da Câmara Municipal

PONTO 3 – Delegação de Competências na Presidente da Câmara Municipal

PONTO 4 – Nomeação do Responsável pelas Execuções Fiscais e elementos de apoio

PONTO 5 – 6.^a Alteração ao Orçamento 2009 e Grandes Opções do Plano 2009/2012.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A **Sr.ª presidente** saúda os presentes e formula votos de um bom mandato autárquico.

• **Informações:**

— **Designação de vice-presidente** – A **Sr.ª presidente** informa que é designada para vice-presidente a Sr.ª vereadora Adília Maria Prates Candeias.

— **Designação de vereadores em regime de tempo inteiro** – A **Sr.ª presidente** informa que são, desde já, designados em regime de tempo inteiro a Sr.ª vereadora Adília Maria Prates Candeias e o Sr. vereador Adilo Oliveira Costa.

— **Distribuição de Pelouros** – A **Sr.ª presidente** informa que a distribuição de Pelouros é efectuada do seguinte modo:

. **Presidente da Câmara, Ana Teresa Vicente:**

- . Coordenação Geral;
- . Cooperação Internacional;
- . Participação e Acção Local;
- . Desenvolvimento Estratégico;
- . Protecção Civil;
- . Recuperação do Centro Histórico;
- . Modernização Administrativa.

. **Vereadora Adília Maria Prates Candeias (vice-presidente):**

- . Recursos Humanos e Organização;
- . Saúde Ocupacional;
- . Formação;
- . Projectos e Obras Públicas;
- . Logística e Conservação.

. Vereador Álvaro Manuel Balseiro Amaro:

- . Administração Urbanística;
- . Habitação;
- . Ambiente e Infra-estruturas;
- . Transportes e Comunicações;
- . Equipamentos e Espaços Exteriores Urbanos.

. Vereador Adilo Oliveira Costa:

- . Educação;
- . Acção Social e Saúde;
- . Juventude;
- . Cultura, Desporto e Tempos Livres.

. Vereador Luís Miguel Reisinho de Oliveira Calha:

- . Administração e Finanças;
- . Fiscalização Municipal;
- . Comunicação e Atendimento;
- . Desenvolvimento Económico e Turismo.

. Vereador António Fonseca Ferreira:

Sem Pelouros, uma vez que não aceitou.

. Vereadora Maria da Natividade Charneca Coelho:

Sem Pelouros, uma vez que não aceitou.

O **Sr. vereador Fonseca Ferreira** cumprimenta todos os presentes. Relativamente à distribuição de Pelouros, o **Sr. vereador Fonseca Ferreira** solicita o uso da palavra para esclarecer que os vereadores do P.S., em função da avaliação que fizeram, decidiram não aceitar Pelouros, por considerarem que as áreas que lhes foram propostas não têm a ver com as suas competências técnico-profissionais e, também, porque são áreas relativamente residuais na gestão, isto dito em termos relativos, porque todos os Pelouros são importantes. Enumera as áreas que lhes foram propostas: Defesa do Consumidor, Iluminação Pública, Feiras e Mercados, Cemitérios e Toponímia, não tendo sido proposto o Pelouro da Saúde.

A **Sr.ª presidente** explica que a lógica da atribuição dos Pelouros se baseou nos em critérios relacionados com a nova composição do executivo (presidente e quatro vereadores da C.D.U.). O respeito pelos princípios e opções políticas de cada um foi, também, um factor considerado. Todas as áreas da Câmara Municipal são muito importantes e existe a preocupação de distribuir as áreas de forma coerente, de modo a não criar cisões dentro da própria organização. Considera que as competências específicas não podem ser um critério para a atribuição de Pelouros. Contudo, respeita e aceita as posições assumidas pelos vereadores do Partido Socialista.

— **Festival do Moscatel** – A **Sr.ª presidente** informa que no próximo Domingo, dia 08.Novembro, vai ter lugar no Largo de S. João, em Palmela, o *Festival do Moscatel*. Esta iniciativa é uma organização conjunta da Câmara Municipal de Palmela e da Associação da Rota de Vinhos da Península de Setúbal. O objectivo é a promoção do Eno-turismo e, igualmente, a gastronomia de forma geral e principalmente os vinhos do concelho de Palmela. Para além do Moscatel enumera os demais produtos que vão estar em exposição e venda, como sejam: o mel, o queijo e o pão.

— **Realização de jantar especial de vinhos** – A **Sr.ª Presidente** informa que no dia 07.Novembro, se irá realizar um jantar especial com referência aos vinhos.

— **Encontro Técnico sobre Eno-turismo na Península de Setúbal** - A **Sr.ª presidente** informa que amanhã, dia 05.Novembro, irá realizar-se nas instalações da ADREPAL um Encontro Técnico sobre Eno-turismo na Península de Setúbal. Este evento vem na sequência do Dia Europeu do Eno-turismo e vem completar o conjunto de iniciativas que têm vindo a ser levadas a cabo durante o ano em curso no contexto do projecto *“Palmela Cidade do Vinho 2009”*.

— **Exposição “Patrimónios – Conhecer o Centro Histórico da vila de Palmela”** – A **Sr.ª presidente** informa que vai realizar-se em Palmela, na Igreja de Santiago, uma Exposição denominada *“Patrimónios”* no âmbito do projecto *“Patrimónios – Conhecer o Centro Histórico da vila de Palmela”*. Esta Exposição é organizada pelo Museu Municipal e será inaugurada no dia 14 do corrente mês. O objectivo desta Exposição é promover o conhecimento, a valorização e a salvaguarda deste património que é o Centro Histórico da vila de Palmela e vem na sequência do projecto já realizado *“Conversas de Poial”*.

• **Voto de congratulação (Simone Fragoso)** – Pela **Sr.ª presidente** foi apresentado o seguinte voto de congratulação, o qual veio a ser subscrito por todo o executivo camarário:

“A Câmara Municipal de Palmela saúda e felicita a nadadora palmelense Simone Fragoso, pela conquista da Medalha de Bronze nos 50 metros de mariposa em Natação Adaptada, no Campeonato da Europa IPC 2009, realizado pelo *International Paralympics Committee* em Reykjavík, Islândia, no passado dia 19 de Outubro, competição em que também obteve os recordes nacionais de 50 metros mariposa e 50 metros livres na sua categoria – S5.

Simone Fragoso iniciou a prática da Natação no Clube Naval Setubalense, passou pela Piscina Municipal de Palmela e é, no presente, atleta do Sport Lisboa e Benfica. Com estes resultados o seu palmarés fica mais rico continuando a demonstrar capacidade, motivação e qualidade para vir a representar Portugal nos Jogos Paralímpicos de 2012 que se realizarão em Londres.

Reunida em Palmela, a 4 de Novembro de 2009, a Câmara Municipal de Palmela congratula-se por mais um excelente resultado desportivo de Simone Fragoso e expressa o seu desejo que continue a dignificar e a promover Palmela, o seu clube e Portugal.”

Submetido o voto de congratulação a votação, foi o mesmo aprovado, por unanimidade e em minuta.

• **O Sr. vereador Fonseca Ferreira intervém para salientar** que pretende deixar clara a disponibilidade dos vereadores do Partido Socialista (P.S.) para colaborarem com este executivo camarário no sentido de conseguirem o melhor para Palmela. O seu papel, bem como da Sr.ª vereadora Natividade Coelho vai ser o de cooperar para resolver os problemas de Palmela e aproveitar oportunidades propícias ao desenvolvimento deste concelho. Apesar das diferenças ideológicas e/ou programáticas é preciso, acima de tudo, cooperar para resolver os problemas do concelho de Palmela.

Finaliza reiterando a disponibilidade dos vereadores do P.S. no sentido de cooperarem com a maioria do executivo em prol de Palmela.

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SR.ª PRESIDENTE, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

No âmbito do Departamento de Administração Urbanística:

A Câmara toma conhecimento, através de uma relação distribuída a todos os membros, elaborada pelos serviços respectivos e que fica anexa a esta acta como documento n.º 1, dos processos despachados pela Sr.ª presidente, no período de 12.10.2009 e 30.10.2009.

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. VEREADOR JOSÉ CHARNEIRA, POR
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:**

No âmbito do Departamento de Administração Urbanística:

A Câmara toma conhecimento, através de uma relação distribuída a todos os membros, elaborada pelos serviços respectivos e que fica anexa a esta acta como documento n.º 2, dos processos despachados pelo Sr. vereador José Charneira, no período de 06.10.2009 a 09.10.2009.

CONTABILIDADE:

Pagamentos autorizados:

A **Sr.ª presidente** dá conhecimento à Câmara que, no período compreendido entre os dias 07.10.2009 a 03.11.2009, foram autorizados pagamentos, no valor de 4.441.614,72 € (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e catorze euros e setenta e dois cêntimos).

A lista dos pagamentos autorizados fica anexa a esta acta como documento n.º 3.

TESOURARIA:

Balancete:

A **Sr.ª presidente** informa que o balancete, nesta data, apresenta um saldo de 4.988.152,95 € (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), dos quais:

- **Dotações Orçamentais** – 3.913.279,78 € (três milhões, novecentos e treze mil, duzentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos);
- **Dotações Não Orçamentais** – 1.074.873,17 € (um milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três euros e dezassete cêntimos).

ORDEM DO DIA

I – APROVAÇÃO DE ACTAS

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 e para os efeitos do n.º 4, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18.09, e bem assim do que se dispõe o n.º 2 e n.º 4, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, na redacção do Decreto-Lei 6/96, de 31.01 (C.P.A.), a Câmara Municipal deliberou a aprovação das seguintes actas, sendo as mesmas assinadas pela Exm.ª Senhora Presidente e por quem a lavrou. Foi dispensada a leitura das mesmas, **por unanimidade**, por terem sido previamente distribuídas a todos os membros do órgão executivo:

- **ACTA n.º 17/2009**, reunião ordinária de 19.Agosto.2009 – **Aprovada, por maioria, com a abstenção dos Srs. vereadores Álvaro Amaro, Luís Calha, Fonseca Ferreira e Natividade Coelho.**
- **ACTA n.º 18/2009**, reunião ordinária de 09.Setembro.2009 – **Aprovada, por maioria, com a abstenção dos Srs. vereadores Álvaro Amaro, Luís Calha, Fonseca Ferreira e Natividade Coelho.**
- **ACTA n.º 19/2009**, reunião ordinária de 23.Setembro.2009 – **Aprovada, por maioria, com a abstenção dos Srs. vereadores Álvaro Amaro, Luís Calha, Fonseca Ferreira e Natividade Coelho.**
- **ACTA n.º 20/2009**, reunião ordinária de 07.Outubro.2009 – **Aprovada, por maioria, com a abstenção dos Srs. vereadores Álvaro Amaro, Luís Calha, Fonseca Ferreira e Natividade Coelho.**

II – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Pela **Sr.ª presidente** foram apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 1 – Vereadores a Tempo Inteiro.

PROPOSTA N.º 1/GAP/21-2009:

«De acordo com o n.º 1 do artigo 58º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir

sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de dois.

O n.º 2 do artigo referido prevê a possibilidade de o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo poder ser aumentado por deliberação da Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara.

Assim e tendo em consideração que:

- A natureza e diversidade das atribuições crescentemente acometida às autarquias locais, bem como das matérias abrangidas pelas diversas disposições legais, exigem uma maior afectação e disponibilidade de recursos, e uma maior operacionalidade ao nível da gestão autárquica;

- A designação de vereadores em regime de permanência se revela indispensável e benéfica para o bom funcionamento autárquico, de que sairão beneficiados não só os serviços municipais, mas, fundamentalmente, os munícipes, considerando os diversos regimes jurídicos e domínios de actuação, em que assenta a gestão municipal **propõe-se**, ao abrigo do disposto no artigo 58º n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no artigo 128º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibera:

. Fixar em 4 (quatro) o número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, durante o actual mandato;

. Retroagir a produção de efeitos da deliberação à data da tomada de posse dos membros dos órgãos municipais.»

Sobre a proposta de Vereadores a Tempo Inteiro numerada 1/GAP/21-2009 intervieram:

O **Sr. vereador Fonseca Ferreira** expressa a opinião dos vereadores do P.S.:

. Manifestam dúvidas quanto ao facto de se fixar mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro. Embora a proposta seja legal e legítima, a legislação base estabelece como referência para um concelho como Palmela, ter o Presidente mais dois Vereadores em Regime de Tempo Inteiro. No anterior mandato estavam nestas condições três Vereadores, sendo que agora se propõe mais um Vereador. Na avaliação que fizeram de outros concelhos equivalentes ao de Palmela parece haver nesta proposta algum exagero. No pouco tempo que tiveram não houve oportunidade para fundamentar de forma objectiva esta avaliação. Em conversação com os Vereadores do P.S. que estiveram em funções no anterior mandato, conseguiram saber que a Câmara Municipal funcionou bem como 3 Vereadores a Tempo Inteiro.

. Sublinha a seguinte questão de natureza política: no anterior mandato havia um Vereador da oposição que também detinha Pelouros e para este Vereador nunca foi determinado

fixar as suas funções em Regime de Tempo Inteiro com direito a remuneração. Pergunta porque razão o 4.º Vereador que agora se propõe fixar em Regime de Tempo Inteiro não fica nas mesmas condições que estava o Vereador Octávio Machado no mandato 2005 - 2009.

. Às questões que antes enunciou acrescentam-se os encargos com mais um vencimento para um 4.º Vereador. Esta questão não pode ser posta à margem, na medida em que num Município como o de Palmela em que as despesas correntes e as despesas com Pessoal são relativamente elevadas, sendo preocupante que se mantenha a tendência para o aumento destes encargos.

Finaliza sublinhando que, face às considerações apresentadas, os vereadores do P.S. não vão votar favoravelmente esta proposta.

A **Sr.ª presidente** enumera exemplos de alguns Municípios:

. O Município de Sesimbra vai ter cinco Vereadores da maioria mais um Vereador da oposição em Regime de Tempo Inteiro;

. O Município de Grândola (que não se compara a Palmela em termos de dimensão com apenas 15.000 habitantes) tem cinco Vereadores em Regime de Tempo Inteiro;

. O Município de Loures tem seis Vereadores da maioria a Tempo Inteiro e tem deliberação do órgão Câmara Municipal para o Sr. Presidente poder deliberar até dez tempos;

. O Município do Barreiro tem cinco tempos inteiros atribuídos à maioria mais dois meios tempos.

Menciona que há situações diferenciadas entre Municípios, mas em face dos exemplos que referiu, fica claro que o Município de Palmela não é excepção relativamente à fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro. Ressalva que o argumento de fundo não é o custo, mas sim a possibilidade de o Município colocar um recurso à disposição das populações. Defende que em Democracia se deve trabalhar no sentido de afirmar razões de eficácia e de eficiência e de obter melhores resultados e o argumento de fundo é o de ter melhores condições para servir as populações.

Acrescenta que são cada vez mais as atribuições e competências das Câmaras Municipais e o Governo anuncia a sua intenção de prosseguir a descentralização de competências em novas áreas. É evidente que se torna por demais visível a complexidade e dificuldades das funções que hoje cabem às Autarquias Locais.

Em relação ao Sr. Vereador Octávio Machado que exerceu funções no anterior mandato com muita dignidade e com muita disponibilidade pessoal. No actual contexto e de acordo

com a distribuição de Pelouros, pareceu-lhe absolutamente indispensável utilizar mais um Vereador em Regime de Tempo Inteiro.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com o voto contra dos Srs. vereadores Fonseca Ferreira e Natividade Coelho, sendo que os vereadores do P.S. utilizam como declaração de voto os argumentos aduzidos por si.

PONTO 2 – Regimento da Câmara Municipal.

PROPOSTA N.º 2/GAP/21-2009:

«Dispõe a Lei que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Face ao exposto, **propõe-se**, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação do projecto de Regimento da Câmara Municipal de Palmela, que se junta em anexo, passando a constituir parte integrante da presente proposta.»

Sobre a proposta de *Regimento da Câmara Municipal* numerada 2/GAP/21-2009 interveio:

A **Sr.ª vereadora Natividade Coelho** cumprimenta todos os presentes e observa que as sugestões formuladas pelos vereadores do P.S. relativamente à presente proposta foram acolhidas pela maioria do executivo camarário.

Finaliza dizendo que o Regimento vai determinar a forma como trabalharão durante o mandato.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 3 – Delegação de Competências na Presidente da Câmara Municipal.

PROPOSTA N.º 3/GAP/21-2009:

«Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão e a imprimir maior celeridade procedimental à actividade pública, reservando para a reunião do Órgão Executivo as decisões estruturantes para a gestão municipal, e os actos de gestão com maior relevância para o município.

O artigo 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as excepções naquela referidas.

Propõe-se que:

A. A Câmara Municipal de Palmela delibere delegar as seguintes competências na Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação, ao abrigo do artigo 64º, n.º 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e demais normas habilitantes previstas em legislação avulsa, e nos termos dos artigos n.ºs 65º n.ºs 1 e 2, 69º n.º 2 e 70º da referida Lei n.º 169/99, dos artigos n.ºs 35º a 37º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro:

1. As competências previstas na Lei-Quadro n.º 169/99, de 18 de Setembro, no artigo 64º, n.º 1, alíneas b), e), f), l), m), q), r), s), t), u), x), z), aa) e bb), no n.º 2 alíneas d), com excepção da aprovação de alterações ao plano e orçamento, f), g), h), i), l) e m), no n.º 3 alínea b), no n.º 4 alíneas c) e e), no n.º 5 alíneas a) a d), no n.º 7 alíneas b) e d).

2. As competências previstas em matéria de aprovação de projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação relativamente a obras e aquisição e locação de bens e serviços, de autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e de contratação pública, designadamente as previstas no artigo 64º, n.º 1, alínea q), da Lei-Quadro n.º 169/99, de 18 de Setembro, no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos e até ao limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), também aplicável a obras, e todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do seu artigo 109º, para todos os procedimentos de formação de contratos públicos e para a respectiva execução, independentemente do valor do contrato, do preço base do procedimento, e do preço contratual.

3. As competências previstas em matéria de realização de obras ou reparações por administração directa, designadamente as previstas no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos e até ao limite previstos de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

4. A competência prevista em matéria de recursos humanos, concretamente a constante do artigo 9º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, referente à deliberação para promoção do recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, nos termos artigo 6º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5. As competências previstas em matéria de responsabilidade extracontratual do Estado e Entidades Públicas, designadamente ordenar o pagamento de indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

6. As competências previstas em matéria de contabilidade autárquica, designadamente ordenar restituições por pagamentos indevidos e abertura de contas, ao abrigo do disposto no ponto 7.3.2. e 2.9.1.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, do artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, bem como as constantes das normas regulamentares contidas no “Sistema de Controlo Interno” (CMP, Acta 08-2002) e no “Regulamento de Fundos de Maneio” (CMP, Acta 17-2003).

7. As competências previstas em matéria de finanças locais e de procedimento tributário, designadamente, nas Leis n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e 53-E/2006, de 29 de Dezembro, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e artigo 62º, do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro.

8. As competências previstas em matéria de cemitérios municipais, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e no Decreto n.º 48.770 de 18 de Dezembro de 1968, em conformidade com o previsto no artigo 16º, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como as constantes do “Regulamento do Cemitério Municipal de Palmela” publicado no Edital 65.DAF/DAG.2008.

9. As competências previstas em matéria de animais, nomeadamente as constantes nos Decretos-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, e pelo n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.

10. As competências previstas em matéria de exploração a céu aberto de massas minerais na área do concelho, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, em conformidade com o previsto no artigo 28º n.º 2, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:

10.1. Emissão de parecer prévio de localização quando a área objecto do pedido esteja inserida em área cativa, de reserva ou em espaço para indústria extractiva constante do PDM (artigo 9º, n.º 2);

10.2. Atribuição de licença de exploração para pedreiras a céu aberto de classe 3 e 4 (artigo 11º, n.º 2, alínea a).

11. As competências previstas em matéria de licenciamento industrial, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

12. As competências previstas em matéria de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:

12.1. Celebração de contratos de elaboração de projecto de plano, a sua alteração ou revisão, previstos no artigo 6º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (artigo 21º, n.º 4);

12.2. Contratualização com o Turismo de Portugal do acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos no artigo 4º, n.º 1, alíneas a) a d) e no artigo 18º, n.º 3, c) (artigo 23º, n.º 3);

12.3. Emissão de informação prévia referente a instalações de empreendimentos turísticos (artigo 25º);

12.4. Requisição junto do Turismo de Portugal para declaração de interesse para o turismo de determinados estabelecimentos, iniciativas, projectos ou actividades (65º, n.º 1).

13. As competências previstas em matéria de mercados municipais, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, em conformidade com o previsto no artigo 16º, alínea e), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como as constantes do “Regulamento dos Mercados e Feiras do concelho de Palmela” publicado por Edital n.º 23 de 1995.

14. As competências previstas em matéria de comércio não sedentário de carnes em unidades móveis, designadamente as constantes no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro.

15. As competências previstas em matéria de actividade de comércio por grosso, de forma não sedentária, em feiras e mercados, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro.

16. As competências previstas em matéria de actividade de comércio a retalho, exercida por feirantes, de forma não sedentária, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, bem como as constantes do “Regulamento dos Mercados e Feiras do concelho de Palmela” publicado por Edital n.º 23 de 1995.

17. As competências previstas em matéria de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

18. As competências previstas em matéria de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, bem como as constantes do “Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais”, publicado no DR n.º 212, II Série, de 4 de Novembro de 2005.

19. As competências previstas em matéria de transportes escolares, designadamente as constantes no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, bem como as referidas no “Regulamento dos Transportes Escolares do Concelho de Palmela”, publicado no Edital n.º 52/DAF/DAG/2009.

20. As competências previstas em matéria de transportes em táxi, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, em conformidade com o previsto no artigo 18º n.º 2, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como as constantes do “Regulamento de Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi”, publicado no DR n.º 103, II Série, de 3 de Maio de 2004.

21. As competências previstas em matéria de licenças de condução de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de matrícula e licenciamento dos veículos agrícolas, constantes actualmente do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Julho (mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de Março, até à publicação da regulamentação dos artigos 11º n.º 1, alíneas a) h) e i) e 21º n.º 3 a 5, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro), bem como competências relativas à condução de veículos de tracção animal constantes do “Regulamento de Trens de Palmela”, publicado no DR n.º 2, II Série, Apêndice n.º 1, de 3 de Janeiro de 2006.

22. As competências previstas em matéria de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 260/02, de 23 de Novembro, em conformidade com o previsto no artigo 17º n.º 2, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência:

22.1. Licenciamento das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal (artigo 3º).

23. As competências previstas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, designadas por postos de abastecimento de combustível, não localizados nas redes viárias regional e nacional designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, em conformidade com o previsto no artigo 17º n.º 2, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

24. As competências previstas em matéria de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, em conformidade com o previsto no artigo 17º n.º 2, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

25. As competências previstas em matéria de prevenção de ruído e controlo de poluição sonora, designadamente as constantes do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, em conformidade com o previsto no artigo 26º n.º 2, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência:

25.1. Estabelecimento, em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente em centros históricos, valores inferiores a 5db por referência aos fixados nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 11º (artigo 11º, n.º 5).

26. As competências previstas em matéria de gestão de resíduos, incluindo os resultantes de obras, designadamente as constantes no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, bem como as constantes do “Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana”, publicado no Edital n.º 66, DAF/DAG/2008.

27. A competência para emissão de parecer sobre a proposta de turnos de serviço permanente das farmácias prevista no artigo 2º, n.º 2 da Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio.

28. As competências previstas em matéria de recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, em conformidade com o previsto no artigo 21º n.º 2, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

29. As competências previstas em matéria de espectáculos de natureza artística, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

30. As competências previstas em matéria de recintos itinerantes e improvisados, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

31. As competências previstas em matéria de espaços de jogos, recreios e equipamentos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, bem como as constantes do “Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Culturais Municipais”, publicado no DR n.º 226, II Série, Apêndice n.º 153, de 24 de Novembro de 2005.

32. As competências previstas no quadro da transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais, designadamente em matéria de venda ambulante de lotarias, guardas-nocturnos, arrumadores de automóveis, fogueiras, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos, leilões, agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, todas constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como as constantes do “Regulamento Municipal de exploração de Máquinas Automáticas,

Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão do Concelho de Palmela”, publicado no Edital n.º 67, DAF/DAG/2008, bem como as constantes do “Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade do Guarda-Nocturno”, publicado no Edital n.º 70, DAF/DAG/2008.

33. As competências previstas em matéria de floresta e a sua defesa contra incêndios, bem como de constituição de gabinetes técnicos florestais, designadamente as constantes do Código Florestal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, a partir do momento da sua entrada em vigor, da Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio, bem como as do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência:

33.1. Proposta de declaração de utilidade pública das infra-estruturas discriminadas no artigo 12º, n.º 2 e inscritas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, bem como dos terrenos necessários à sua execução (artigo 14º, n.º 1).

34. As competências previstas em matéria de zonas de caça nacionais, designadamente as previstas na Portaria n.º 191/2009, de 20 de Fevereiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência:

34.1. Celebração de protocolo de colaboração com a Autoridade Florestal Nacional (artigo 2º, n.º 2).

35. As competências previstas em matéria de educação, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho e Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, bem como as constantes do “Regulamento de Actividades de Animação Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar, Rede Pública”, publicado no Edital n.º 54, DAF/DAG/2009, e ainda as constantes do “Regulamento de Acção Social Escolar”, publicado por Edital n.º 53/DAF/DAG/2009.

36. As competências previstas em matéria de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

37. As competências previstas em matéria de redes de estações e radiocomunicações, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

38. As competências previstas em matéria de edificação e urbanização, designadamente as constantes no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como as constantes do “Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela”, publicado no Aviso n.º 7539/2003, do DR n.º 225, II Série, Apêndice n.º 147, de 29 de Setembro de 2003, com as alterações subsequentes, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da competência de aprovação de informações prévias referentes a operações de loteamento,

de concessão de licenças de operações de loteamento, e de alterações às mesmas, neste caso apenas quando representem uma das seguintes situações:

38.1. A criação ou o acréscimo de um número de fogos superior a 12 (doze);

38.2. A criação ou o acréscimo de um número de unidades de utilização superior a 15 (quinze);

38.3. Um acréscimo de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) de área bruta de construção, por referência à área prevista edificar.

39. As competências previstas em matéria de reconversão urbanística de áreas urbanas de génese ilegal, designadamente as previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.

40. As competências previstas em matéria de condições de acessibilidade em espaços públicos, equipamentos colectivos, edifícios públicos e habitacionais, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

41. As competências previstas em matéria de obras em prédios arrendados, designadamente as constantes dos artigos 13º a 15º, do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, conjugado com os artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

42. As competências previstas em matéria de prédios devolutos, designadamente a identificação de prédios ou fracções devolutos, constante do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto.

43. As competências previstas em matéria de defesa do património cultural, designadamente as constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência:

43.1. Proposta de classificação de bens culturais (artigo 94º);

44. As competências previstas em matéria de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, após a sua entrada em vigor, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das competências;

44.1. Estabelecimento de parcerias entre o Município e o Estado (artigo 16º, n.º 1);

44.2. Delegação da gestão dos sistemas previstos no artigo 2º em empresa municipal (artigo 17º);

44.3. Concessão de autorização à empresa delegatária para esta concessionar parte do serviço que lhe foi delegado (28º, n.º 1);

44.4. Concessão de autorização à empresa delegatária para esta prestar ou adquirir os serviços previstos no artigo 49º a outras entidades gestoras localizadas fora do âmbito territorial da respectiva concessão (artigo 49º);

44.5. Concessão de autorização à empresa delegatária para esta subconcessionar parte do serviço delegado (53º, n.º 1);

44.6. Exigência de revisão do contrato de concessão nas condições previstas no artigo 54º, n.º 1;

44.7. Exercício do direito de sequestro (artigo 56º);

44.8. Exercício do direito de resgate (artigo 57º).

45. As competências previstas em matéria de utilização da via pública, designadamente as constantes do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

B. Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abrange os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no artigo 41º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo.

C. As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas na presente deliberação se considerem feitas às versões actualmente em vigor, devendo considerar-se também automaticamente reportadas aos normativos que eventualmente as venham substituir, desde que estes mantenham materialmente as competências atribuídas a este órgão autárquico.

D. Sejam ratificados todos os actos administrativos praticados entre a data da tomada de posse da Câmara Municipal e a da publicação da deliberação que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores Fonseca Ferreira e Natividade Coelho, que apresentam declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:

“A nossa posição é a abstenção por incapacidade nossa de abarcar todas as consequências duma matéria que, neste momento, é complexa em termos da formulação técnico-jurídica, embora se perceba em termos funcionais.

Não temos nenhuma reserva à proposta que é apresentada, mas como isso se conjuga com a subdelegação de competências nos Srs. Vereadores que foi anunciada no início da reunião, e como essa subdelegação ainda não foi feita, a nossa posição é a abstenção.”

PONTO 4 – Nomeação do Responsável pelas Execuções Fiscais e elementos de apoio.

PROPOSTA N.º 4/GAP/21-2009:

«Nos termos do artigo 7º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, e ao abrigo do disposto nos artigos 56º n.º 3, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e 12º n.º 2, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em conformidade ainda com os artigos 30º n.º 2, alínea c) e 33º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere, com efeitos retroactivos à data da tomada de posse da Câmara Municipal:

1 - Nomear o Chefe da Divisão de Jurídica, Rui José da Costa Ferreira, para exercer as funções de Responsável nos processos de execução fiscal, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Director do Departamento de Administração e Finanças, José Manuel Monteiro;

2 - Nomear a Coordenadora Técnica Maria Susana Xavier Cordeiro Vida Simões dos Santos e a Assistente Técnica Maria Clara Coelho Caetano Correia, para, na qualidade de Escrivãs, desempenharem funções administrativas nos processos de execução fiscal; e a técnica superior, Cristina Isabel Craveiro Vicente de Sena Ferreira, para, na qualidade de Escrivã, desempenhar funções jurídicas (consultoria, análise e promoção procedimental) nos processos de execução fiscal.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

III – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pela **Sr.ª presidente** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 5 – 6.ª Alteração ao Orçamento 2009 e Grandes Opções do Plano 2009/2012.

PROPOSTA N.º 1/DAF/21-2009:

«A 6.ª alteração ao Orçamento 2009 e Grandes Opções do Plano 2009/2012, tem como finalidade proceder a acertos orçamentais e reajustamentos financeiros de alguns investimentos relacionados com o final do ano económico.

O valor da alteração é de 1.178.163,00 € (um milhão, cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e três euros) e representa 1,79% do Orçamento em vigor.

Os principais movimentos líquidos no Orçamento resultam de:

Pessoal – O acréscimo das verbas de Pessoal resulta essencialmente da necessidade de aumentar a dotação orçamental da rubrica “Encargos com a saúde” por onde são contabilizadas e pagas as participações da ADSE aos funcionários municipais e do aumento da dotação da rubrica “Subsídio familiar a crianças e jovens”, resultante ou do impacto provocado no orçamento municipal por legislação recentemente publicada, designadamente o D.L. n.º 201/2009, de 28 de Agosto (Bolsa de estudo igual a 3 abonos de família mensal a estudantes do 10º ao 12º ano) ou de legislação anterior mas que não permite efectuar uma previsão do valor desta rubrica, como sejam: o D.L. n.º 308/2007, de 5 de Setembro (majoração dos abonos em famílias numerosas a partir do 2º filho de 1 a 3 anos de idade), o D.L. 87/2008, de 28 de Maio (majoração do abono de família a famílias monoparentais) e o D.L. 308/2007, de 5 de Setembro (subsídio pré-natal a grávidas a partir do 3º mês). O acréscimo de dotação das restantes rubricas de pessoal é compensado com o decréscimo de dotação noutras rubricas do mesmo capítulo orçamental.

Encargos Correntes da Dívida – A diminuição da dotação desta rubrica é consequência da baixa das taxas de juro, registada ao longo do ano, e da não utilização integral dos empréstimos em curso até ao início do 2º semestre.

Amortização de Empréstimos a Médio e Longo Prazo – O acréscimo desta dotação é resultado da diminuição dos juros suportados com empréstimos bancários e consequente aumento da amortização do capital em dívida, por se tratarem de empréstimos com prestações constantes de capital e juro.

Aquisição de Bens de Capital – a diminuição da dotação desta rubrica é consequência da reprogramação de alguns investimentos em curso, nomeadamente, da “Pavimentação da Travessa Luís de Camões em Cabanas”

Activos Financeiros – O acréscimo da dotação desta rubrica, compensada com a diminuição da rubrica de “Outras Despesas Correntes”, destina-se ao reforço da participação do município no capital de entidades participadas.

Assim, e nos termos do Decreto-Lei n.º 54–A/99, de 22 de Fevereiro, **propõe-se** a aprovação da 6.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano.»

Sobre a proposta de 6.ª Alteração ao Orçamento 2009 e Grandes Opções do Plano 2009/2012 numerada 1/DAF/21-2009 intervieram:

A **Sr.ª vereadora Natividade Coelho** menciona que da análise a esta alteração orçamental resultam, por parte dos Vereadores do P.S., as seguintes considerações:

. A rubrica de *Outras Despesas Correntes* está justificada com os acréscimos que já foram referenciados;

. Nas *Despesas Correntes* em Encargos com Pessoal verifica-se que entre a anulação e o reforço existe uma diferença de 210.313 euros que não é completamente absorvida pelos argumentos aduzidos na proposta, ou seja, para além das justificações relativamente ao acréscimo da despesa, constata-se uma necessidade de reforço substancial em Horas Extraordinárias. Mesmo compreendendo que no início do ano seja difícil fazer previsões correctas quanto ao dispêndio em horas extraordinárias, os Vereadores do P.S. consideram que por uma questão de princípio a contenção de despesa relativamente a horas extraordinárias deve ser seguida uma prática diferente que é, também, seguida na Administração Central: os trabalhadores gozarem as horas extraordinárias em tempo;

. Assiste-lhes uma dúvida relativamente à *Aquisição de Bens de Capital*: onde se diz “(...) a diminuição da dotação desta rubrica é consequência da reprogramação de alguns investimentos em curso (...)”, pelo que questiona se haverá em mente a reprogramação de mais alguns investimentos.

A **Sr.ª vereadora Natividade Coelho** sublinha que os Vereadores Socialistas consideram, por uma questão de princípio, que as *Despesas de Capital e Investimentos* são matéria muito importante e devem ser reforçadas.

Afirma que os Vereadores do P.S. vão votar desfavoravelmente a presente proposta.

A **Sr.ª presidente** explicita que o acréscimo das verbas com Pessoal é de 210.313 euros. Desse acréscimo cerca de 140.000 euros resultam dos Encargos com a Saúde. Esta é uma verba totalmente imponderada. A Câmara Municipal não consegue saber no início de cada ano quanto vai despender com esta rubrica.

Faz menção a uma verba que também tem o seu peso em termos orçamentais: o subsídio familiar a crianças e jovens. Foi o Governo que decidiu estas medidas que considera serem positivas. A majoração dos abonos de família às famílias numerosas a partir do segundo filho é, igualmente, uma medida positiva. Contudo, a aplicação destas medidas tem consequências nos orçamentos municipais.

Refere-se às Horas Extraordinárias dizendo que o valor das mesmas é de 102.113 euros. Face à intervenção da **Sr.ª vereadora Natividade Coelho** e à sua sugestão de as horas extraordinárias puderem ser gozadas em tempo, a **Sr.ª presidente** refere que é difícil comparar as funções das Autarquias detêm com as da Administração Central, assim como é difícil comparar a gestão que se faz numa Autarquia com a gestão que se faz na Administração Central. É preciso observar que as Câmaras Municipais têm cada vez mais competências. Recorda que no início do ano houve inúmeras situações de cheias, tendo sido necessário mobilizar dezenas de trabalhadores para os trabalhos que se realizaram à noite e aos fins-de-semana a fim de acudir às populações. Outro exemplo em que foi

preciso recorrer à efectivação de horas extraordinários: este ano houve três actos eleitorais (Parlamento Europeu, Eleições Legislativas e Eleições Autárquicas). As horas extraordinárias não são uma prática corrente e regular.

Explica ainda que os *Bens de Capital* sofrem uma alteração de 39.934 euros e que tem a ver com duas questões concretas: a intervenção na Travessa Luís de Camões e a iluminação do Largo José Maria dos Santos que transita para 2010.

O **Sr. vereador Fonseca Ferreira** sublinha que a estrutura de custos do Município de Palmela apresenta algum desequilíbrio em termos da relação *Despesas Correntes / Despesas de Capital*. As Despesas Correntes atingem 63% no orçamento inicial deste ano, as Despesas com Pessoal somam 30%, sendo que as Horas Extraordinárias têm um peso avultado. Tem conhecimento que na Administração Central é prática a compensação em tempo em vez do pagamento em horas extraordinárias, conforme já adiantou a Sr.^a vereadora Natividade Coelho. É preciso racionalizar custos para poder realizar o maior número de investimentos. Considera que se deve corrigir a tendência que é em desfavor das *Despesas de Investimento e de Capital*.

A **Sr.^a presidente** defende que faz todo o sentido encetar-se em sede própria uma revisão da classificação contabilística. Há despesas que são investimento na qualidade de vida das pessoas, mas que são consideradas *Despesas Correntes*. Por exemplo: a Câmara Municipal de Palmela paga anualmente à SIMARSUL (Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S.A.) para o tratamento das águas residuais e, nestes últimos anos, fizeram-se investimentos estruturantes neste âmbito no concelho e na região, mas esta despesa é classificada em *Despesas Correntes*, o que é perfeitamente incompreensível. Outros exemplos de *Despesas Correntes* são Transportes Escolares e Alimentação dos Alunos. Enquanto não for alterada esta filosofia vai manter-se o “desequilíbrio” que o Sr. vereador Fonseca Ferreira referiu. Há ainda uma razão de fundo: a própria natureza das funções das Autarquias tem vindo sucessivamente a alterar-se, encaminhando de forma claramente desequilibrada a favor da prestação de serviços. Há cada vez mais Autarquias “estranguladas” quanto à capacidade de fazerem investimento, porque as funções que desempenham têm cada vez mais peso na área da prestação de serviços que é, também, classificada em *Despesas Correntes*.

O **Sr. vereador Fonseca Ferreira** concorda com a Sr.^a presidente quanto à alteração da classificação contabilística das Despesas.

Mais refere que a maior parte dos investimentos que a SIMARSUL realizou foram feitos com recurso ao Fundo de Coesão a 75%. A despesa para manutenção dos sistemas é *Despesa Corrente* e está bem classificada.

A **Sr.ª presidente** acrescenta que o Município de Palmela paga anualmente à SIMARSUL 2.100.000 euros. Há efectivamente uma comparticipação municipal.

Observa que cada equipamento que é inaugurado pela Câmara Municipal como, por exemplo, um Centro Cultural, uma Piscina ou uma Escola tem depois um custo de funcionamento e de manutenção.

A **Sr.ª vereadora Natividade Coelho** sublinha o acto construtivo das intervenções feitas pelos vereadores do P.S. que pretendem fazer enaltecer as questões de princípio e de fundo das matérias em apreço.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com o voto contra dos Srs. vereadores Fonseca Ferreira e Natividade Coelho.

PERÍODO DESTINADO AO PÚBLICO

A **Sr.ª presidente** pergunta se algum dos Múncipes presentes que intervir.

Não houve intervenções.

IV – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Cerca das vinte dezoito horas e quarenta minutos, a **Sr.ª presidente** declara encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que eu, *José Manuel Monteiro*, director do Departamento de Administração e Finanças, redigi e também assino.

A presidente

Ana Teresa Vicente

O director do Departamento

José Manuel Monteiro